



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Joaquim Amarante, Nº 621 - Bairro Centro - CEP 37780-000 - Caldas - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL N° 02/2025 - TJMG 1^a/CAD - COMARCA/CAD - DIREÇÃO DO FORO

EDITAL N° 02/2025 - TJMG 1^a/CAD - COMARCA/CAD - DIREÇÃO DO FORO

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CALDAS/MG

DISPÕE SOBRE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

A Juíza de Direito, Dra. Tabata Crestani, da Comarca de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENIAL A CIDADANIA, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A ÁREAS VITais DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE SE SUBORDINA ÀS NORMAS GERAIS DA RESOLUÇÃO N. 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO PROVIMENTO CONJUNTO N. 27/2013 TJMG — CGJ, DO PROVIMENTO CONJUNTO N. 144/2025 TJMG — CGJ, EM CONSONÂNCIA COM AS PORTARIAS N. 4.994/2017 E N. 8.377/CGJ/2025 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção pública do ano de 2025, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

c) Prestem serviços de maior relevância social;

d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

e) Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

f) Realizem atividades que visem a garantia de direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

h) Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

i) Atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

1.2. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- a)** Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- b)** Cumprir estritamente as etapas descritas no item 3;
- c)** Cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado;
- d)** Efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

a) Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) Para promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

c) Para fins político-partidários;

d) Para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano;

e) A pessoas naturais;

f) Para pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

g) Para entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

h) Para entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau;

i) A entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública atenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

j) Para entidades públicas ou provadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

k) Para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

l) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a depender do caso concreto.

2.2. Não constitui hipótese de vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca de Caldas, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à esta Comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

3.1. O valor disponível para liberação na data da publicação do presente, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de **R\$ 96.730,12 (noventa e seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos)**, correspondente ao saldo total constante na Conta-Corrente da Comarca, de n. 300.103-2, da agência n. 1615-2, Banco do Brasil S/A.

3.2. O saldo apurado entre a publicação do edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados será incluído ao valor disponível para liberação.

4. DAS ETAPAS

Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a)** Cadastramento prévio das entidades e apresentação dos projetos;
- b)** Escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;
- c)** Prestação de contas dos valores recebidos.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2. O pedido de cadastro deverá ser formulado de acordo com o formulário no Anexo I deste Edital e estar acompanhado da seguinte documentação:

- a)** Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: sua finalidade social e finalidade não lucrativa;
- b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- d)** Declaração firmada pelo representante legal, conforme Anexo IV, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;
- e)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- i)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.3. Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede nesta Comarca, facultando-se o cadastramento de entidade benficiante que não possui o endereço de fundação e atuação nesta Comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na cidade de Caldas, em distrito pertencente à cidade de Caldas ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca.

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o Anexo II deste edital devidamente preenchido com letra legível, acompanhado da documentação listada no item 6.3.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser entregue entre os dias 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026, até as 16 horas, no setor de ADMINISTRAÇÃO do Fórum.

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) O projeto, de acordo com o Anexo III constando:

1. Breve histórico da Entidade;
2. Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;
3. Justificativa pormenorizada para a sua implementação;
4. A quem destina;
5. Valor total do Projeto;
6. Valor que pretende concorrer no Juízo;
7. Descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;
8. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);
9. Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas);
10. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;

11. A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível.

12. Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, podendo ser páginas da internet de empresas reconhecidas, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) O orçamento detalhado;

c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.5. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

6.6. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização do mesmo.

7.2. Após a manifestação do representante do Ministério Público, a Gerente de Secretaria lavrará certidão circunstanciada descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável.

7.3. Lavrada a certidão a que se refere o item '7.2', será aberta vista ao representante do Ministério Público, o qual deverá se manifestar sobre os projetos apresentados.

7.4. Em seguida, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito desta Comarca, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha

arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.5. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto n. 27, de 2013 referente às entidades que:

I) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III) Prestem serviços de maior relevância social;

IV) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

7.6. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme Anexo V deste Edital, que são as seguintes:

a) De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

c) De colaborar com o juízo da execução penal;

d) De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) De atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

g) De utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) De organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) De fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

7.7. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência n. 608, de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, mediante entrega de relatório, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

b) **Cópia das notas fiscais de TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS** adquiridos com os recursos transferidos, com:

1. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

2. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

8.3. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.4. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.5. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Administração do Fórum da Comarca de Caldas.

9.3. O Juízo das Execuções Penais desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.4. É facultado ao Juízo da Execução Penal desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo subscritor o direito de descadastrá-la.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.8. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão oportunamente restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, mediante lavratura de certidão pela Gerente de Secretaria;

9.9. As entidades beneficiadas com qualquer valor, deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

9.10. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

9.11. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada. **Por isso é extremamente importante e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.**

Caldas, data da assinatura eletrônica.

TÁBATA CRESTANI

Juíza de Direito Diretora do Foro e responsável pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Caldas



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Crestani, Juiz(a) de Direito**, em 16/12/2025, às 22:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24951138** e o código CRC **8235C332**.

0278305-85.2025.8.13.0103

24951138v4

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRO

EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CALDAS/MG

A entidade, inscrita no CNPJ _____, de natureza jurídica _____, localizada _____, com área territorial de atuação nesta comarca, no município de _____, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, cuja finalidade principal é _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o cadastramento à vara competente para execução penal na Comarca, visando o concurso de valores oriundos de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154/ 2012 do Conselho Nacional de Justiça, com o Provimento Conjunto nº 27/2013 e com Portaria nº 4.994/CGJ/2017 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Caldas/MG, _____

Presidente e/ou Diretor pela Entidade

ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CALDAS/MG

A entidade _____, previamente cadastrada na vara competente para execução penal desta comarca de Caldas/MG, legalmente representada pelo(a) senhor(a)_____, nacionalidade_____, estado civil_____, no cargo de_____, inscrito no CPF sob nº_____, e RG nº_____, residente e domiciliado à_____, juntamente aos demais membros da diretoria:

senhor(a)_____, nacionalidade_____, estado civil_____, no cargo de_____, inscrito no CPF sob nº_____, e RG nº_____, residente e domiciliado à_____, senhor(a)_____, nacionalidade_____, estado civil_____, no cargo de_____, inscrito no CPF sob nº_____, e RG nº_____, residente e domiciliado à_____, senhor(a)_____, nacionalidade_____, estado civil_____, no cargo de_____, inscrito no CPF sob nº_____, e RG nº_____, residente e domiciliado à_____, cujo mandato vigora entre:_____ e _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Habilitação em procedimento de disponibilização de recursos oriundos de Prestações Pecuniárias executadas no âmbito desta Comarca de Caldas, por meio do Edital de Habilitação nº01/2024.

Acompanha este requerimento, a documentação devida, conforme item 6.3 do citado edital.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Caldas/MG, _____

Presidente e/ou Diretor pela Entidade

ANEXO III

PROJETO EXECUTIVO

EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CALDAS/MG

1- Breve histórico da Entidade:

2- Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver:

3- Justificativa pormenorizada:

4- A quem se destina:

5- Valor total do projeto:

6-Valor que pretende concorrer no Juízo:

7- Recursos materiais:

8-Recursos humanos:

9- Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data do recebimento dos recursos):

10- Cronograma (com valores necessários para consecução das etapas):

ETAPA	PERÍODO	VALOR
Compra de materiais		
Execução (descrever as etapas)		
Prestação de contas		

11- Outras fontes de financiamento do projeto, se houver:

12- Há capacidade administrativa e financeira para custear contrapartida caso o valor do projeto exceda o valor disponível?

- Sim – valor da contrapartida _____
- Não

Caldas/MG, _____

Nome e assinatura do responsável técnico (se houver)

Presidente e/ou Diretor pela Entidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE CONTA BANCÁRIA

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, no cargo de _____, inscrito no CPF sob nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente da necessidade da existência de conta bancária para recebimento dos valores eventualmente liberados e informo que os dados bancários da entidade são os seguintes:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Corrente

Poupança

Caldas/MG, _____

Presidente e/ou Diretor pela Entidade

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 4.994-CGJ/2017, o
(a) _____ com sede _____, CNPJ _____,

por seu representante legal abaixo identificado e assinado, manifesta anuênciam às condições da transferência dos valores de que vier a ser contemplada por meio o Edital de Habilitação nº 01/2024, quais sejam:

- a) Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pela juiz;
- c) Colaboração com o juízo da execução penal;
- d) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) Garantia de livre acesso às nossas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) Atendimento às recomendações, exigências e determinação do juízo responsável pela liberação dos valores;
- g) Utilização dos valores liberado para a execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, transferência bancária (TED ou DOC), não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) Organização e apresentação da documentação conforme a presente norma.

Caldas,
